



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.656, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 7.654, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo estadual a conceder subvenções sociais nos exercícios fiscais de 2021 e 2022 à Academia Piauiense de Letras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativodecreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Academia Piauiense de Letras nos anos exercícios fiscais de 2021 e 2022, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por cada exercício.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Governo adotar as providências necessárias para a implementação da concessão dos subsídios constantes do **caput**, correndo as despesas autorizadas nesta Lei por conta do orçamento deste órgão, inclusive desde já autorizados a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Replicado por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 262, de 09 de dezembro de 2021.

LEI Nº 7.655, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 98, de 10 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 98, de 10 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.
Parágrafo único. Os membros do Juízo Militar, quais sejam, do escrivão, escrevente, oficiais de justiça, porteiro de auditório, mensageiros e zelador, que perceberão, mensalmente, uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) dos seus soldos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, transformando um cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado em Oficial de Corregedoria de Presídios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro XLVII, do Anexo VIII, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Quadro XLVII

VARAS DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
(...)	(...)	(...)
Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06	151
Oficial da Corregedoria de Presídios – VEP Teresina / Floriano / Parnaíba / Picos / Oeiras / São Raimundo Nonato / Bom Jesus / Esperantina / Campo Maior / 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina (AC)	CC/06	10
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
TOTAL		628

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei, ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo